MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
Conselho Superior

RESOLUÇÃO 174/2026 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a reformulação da Regulamentação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP **,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.003097.2026-91, e as deliberações na 78º Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 19 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO:

I – a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II – o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta dispositivos da Lei nº 9.394/1996 relativos à educação profissional;

III – a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, que altera dispositivos da Lei nº 9.394/1996 para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

IV – a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais;

V – a necessidade de atualizar e aperfeiçoar a regulamentação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), visando à melhoria dos procedimentos acadêmicos e administrativos, à agilidade dos fluxos institucionais e à qualidade da oferta formativa;

VI – a Portaria nº 427/2026–GAB/RE/IFAP, que designou a comissão responsável pela reformulação da regulamentação dos Cursos FIC;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação da Regulamentação dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º A regulamentação reformulada tem por finalidade atualizar os procedimentos de proposição, aprovação, oferta, execução, acompanhamento e registro dos Cursos FIC, visando à melhoria da gestão acadêmica e administrativa e à qualidade da formação profissional ofertada pelo IFAP.

Art. 3 º A regulamentação aprovada por esta Resolução contempla, entre outras disposições:

I – a atualização das competências dos setores responsáveis pela gestão e acompanhamento dos Cursos FIC;

II – a organização da oferta nas modalidades presencial e a distância, observadas as condições e os limites estabelecidos na regulamentação anexa;

III – a definição dos critérios de distribuição da carga horária presencial e a distância;

IV – a obrigatoriedade de elaboração do plano de ensino e do cronograma de aulas;

V – o cadastramento, o acompanhamento e a atualização das informações dos cursos nos sistemas institucionais SUAP e SISTEC, sob responsabilidade da coordenação do curso, em conjunto com a equipe envolvida;

VI – a simplificação e a racionalização dos fluxos de tramitação e aprovação dos cursos, respeitadas as competências das instâncias institucionais.

Art. 4º A execução dos Cursos FIC deverá observar a legislação educacional vigente, as normas institucionais e as disposições da regulamentação aprovada, assegurando o planejamento pedagógico, o acompanhamento acadêmico e o adequado registro das atividades desenvolvidas.

Art. 5º Compete aos setores responsáveis, às unidades de ensino e às coordenações dos cursos adotar as providências necessárias à implementação e ao cumprimento da regulamentação reformulada, no âmbito de suas respectivas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 71/2020–CONSUP/RE/IFAP, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Neilson Oliveira da Silva**, **Presidente em Exercício do Conselho Superior do Instituto Federal do Amapá (CONSUP/IFAP) - PRES. CONSCD01 - CONSUP** , em 29/10/2026 21:54:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 198445
Código de Autenticação: a065b3c66f

Serviço Público Federal
Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP
Pró-Reitoria de Extensão, Arte, Cultura e Desporto

Regulamentação de Cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DA OFERTA

Art. 1° Este regulamento estabelece normas para o desenvolvimento de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC), pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), com base nos princípios estabelecidos pela Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, bem como, no Decreto 5.154/2004, na Lei 11.741 de 16 de julho de 2008, Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, Decreto 5.622 de 19 de dezembro de 2005, nos referenciais curriculares e demais resoluções e decretos que normatizam a Educação Profissional e Tecnológica no sistema educacional brasileiro.

Art. 2° A Formação Inicial Continuada (FIC) é um uma ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender a demandas da sociedade, visando à atualização, a capacitação e aperfeiçoamento de conhecimentos científicos e tecnológicos, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular.

§ 1° A FIC consiste no desenvolvimento de cursos de capacitação, aperfeiçoamento, atualização de profissionais em todos os níveis de escolaridade, nas áreas de educação profissional e tecnológica, integrados ou não a projetos e programas destinados à formação de jovens e adultos.

§ 2° As categorias de cursos FIC a serem desenvolvidas pelo IFAP são assim definidas:

I- Formação Inicial: contemplam um conjunto de saberes obtidos a partir da conclusão de cursos em áreas específicas que habilitam jovens e adultos ao exercício profissional e prosseguimento dos estudos. Com carga horária mínima de 160 horas.

II - Formação Continuada: compreende cursos que aprimoram, aprofundam e atualizam os saberes relativos a uma área profissional. Com carga horária mínima de 40 horas.

III - A definição de curso FIC será baseada na definição dos cursos, e não somente na carga horária.

Art. 3° Os cursos FIC a serem ofertados pelo IFAP podem resultar de iniciativas de seus campi como exigência legal, de atendimento a programas e projetos específicos ou de acordos ou convênios firmados entre o IFAP e outras entidades, tais como instituições públicas, empresas privadas, fundações, ONGs, entre outras, respeitando-se a legislação em vigor, com parceria formalizada e não formalizada.

Parágrafo único. Considera-se parceria não formalizada aquela estabelecida por meio de diálogos entre o IFAP e outros entes, mesmo na ausência de um instrumento jurídico formal. Essa interação pode ocorrer por meio de ofícios via SEI (Sistema Eletrônico de Informação), e-mails compartilhados, planos de trabalho conjuntos, atas de reunião, ou protocolos de intenções.

Art. 4º. A base do curso FIC deverá conter um conjunto de componentes curriculares formativos, profissionalizantes, afins à área técnica demandada, em diálogo direto com os eixos da formação técnica, tecnológica, licenciaturas, engenharias, bacharelados e pós-graduação,

propiciando um itinerário formativo que possa ser contemplado com novos cursos no segmento da educação continuada.

Parágrafo único: o curso FIC poderá ou não ser incorporado a uma das atividades definidas para a curricularização da extensão, contanto que haja a sua previsão no respectivo Projeto Pedagógico de Curso curricularizado, em acordo com a normativa própria vigente.

Art. 5º. Os cursos FICs se fundamentam nos seguintes princípios:

I - atendimento à comunidade externa, preferencialmente ao público da região territorial ao campus;
II - impacto e transformação social da região;
III - desenvolvimento integral do/a discente;
IV - aproximação contínua com o mundo do trabalho;
V - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
VI - inserção socioprofissional do/a discente;
VII - responsabilidade socioambiental;
VIII - contribuição à superação das desigualdades sociais, étnico raciais, de gênero, do capacitismo e das questões geracionais;
IX - colaboração com o desenvolvimento local, regional e nacional e atendimento a demandas sociais de grupos em situação de vulnerabilidade social;
X - complementaridade à Educação Básica;
XI - valorização dos conhecimentos prévios e experiências anteriores;
XII - articulação da Educação Profissional com a Educação Básica;
XIII - sintonia entre os arranjos sociais, culturais e produtivos locais;
XIV - flexibilidade para o atendimento às necessidades de cada contexto sócio-educacional;
XV - relação e articulação entre a formação desenvolvida na Educação Básica e a preparação para o exercício da vida profissional;
XVI - articulação com o Eixo Tecnológico dos demais cursos oferecidos pela instituição que promovam a verticalização do ensino;
XVII - aproveitamento dos recursos humanos e materiais do campus ou instituição parceira;
XVIII - interdisciplinaridade assegurada no currículo e na prática docente, visando à superação da fragmentação de conhecimentos e da segmentação da organização curricular.

Art.6º. O IFAP tem autonomia para criar cursos FIC com itinerários formativos específicos, objetivando o desenvolvimento de competências e habilidades e a inclusão produtiva, científica e tecnológica.

Parágrafo único: Os cursos FICs serão ofertados de acordo com as áreas de atuação da Extensão e Eixos Tecnológicos definidos no modelo do Projeto Pedagógico de Cursos – PPC e em consonância com as demandas do território do campus, prevalecendo o princípio da inclusão e da equidade.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E MODALIDADES DOS CURSOS FIC

Art. 7° Os Cursos de FIC têm como finalidade a inserção produtiva e exitosa de trabalhadores, independentemente do nível de escolaridade, no mundo do conhecimento e do trabalho. Visam promover a formação inicial e continuada técnica, tecnológica e científica, em atendimento às demandas de mercado e setores produtivos, em consonância com a realidade local, regional e nacional.

Art. 8° O IFAP oferecerá cursos FIC, referente a esta regulamentação nas seguintes

modalidades: I – Ensino presencial, e à distância, em módulos ou sequencialmente, dependendo da especificidade da demanda apresentada, que deverá constar no projeto do curso, estruturado de acordo com esta regulamentação, definido conforme os itens:

a) Curso de Formação Inicial: objetiva oferecer formação inicial em uma área profissional específica do conhecimento, sendo desenvolvidas também competências ligadas à formação geral. Os cursos terão carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, devendo a formação básica constituir o mínimo de 30% (trinta por cento) da carga horária do curso e sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para o referido curso;

b) Curso de Formação Continuada: objetiva aprimorar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento. Possui carga horária mínima de 40 horas, sendo necessária a elaboração de PPC (Projeto Pedagógico de Curso) para Cursos com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas;

§1° O percentual de 30% (trinta por cento) referente a formação básica, excepcionalmente poderá ser flexibilizada, em casos em que a oferta do curso disponha de proposta pedagógica previamente definida, cabendo os devidos adequações pela comissão instituída para elaboração do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2° Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso houver.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9° Os Cursos FIC serão geridos pela Direção-Geral do campus e seu Departamento/Coordenação de Extensão do campus, ou setor equivalente, e equipe executora mediante portaria de designação de comissão, sob a orientação e acompanhamento da Pró-Reitoria de Extensão, Arte, Cultura e Desporto – PROEXT, respeitando as disposições contidas nos regimentos internos do IFAP e de seus campi.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos com fomento externo, serão geridos pela equipe executora mediante portaria de designação de comissão, (anexo I) e deverão ser respeitadas às disposições específicas, caso houver.

Art. 10 Compete à Direção-Geral:

I - Autorizar a emissão de portaria para a comissão de elaboração do Projeto Pedagógico do Curso – PPC, composto por no mínimo 3 (três) membros;

II - Autorizar a emissão de portaria para o coordenador do curso;

III - Encaminhar o Projeto Pedagógico do Curso - PPC à PROEXT para análise e parecer;

IV - Autorizar a emissão dos certificados dos cursos, conforme regulamento interno da unidade.

Art. 11 Compete ao Departamento/Coordenação de Extensão ou equivalente:

I - Promover a interação das atividades desenvolvidas nos cursos FIC com as de pesquisa e de ensino;

II - Fazer levantamento de demanda com o observatório do mundo do trabalho;

III - Acompanhar junto com equipe multidisciplinar os projetos pedagógicos dos cursos

FIC levando em consideração as demandas apresentadas pela comunidade;

IV - Encaminhar as propostas de cursos de acordo com o anexo I, acompanhada de plano de trabalho, ao Diretor-Geral;

V - Controle e acompanhamento da execução dos projetos pedagógicos de cursos FIC vinculado à unidade;

VI - Compete ao departamento de extensão ou setor equivalente no campus, em conjunto com o setor responsável pelo registro, realizar o cadastramento dos beneficiários do curso no SISTEC. Quando se tratar de programas com financiamento externo, cabe ao coordenador providenciar junto a sua equipe o cadastro no SISTEC.

VII - Orientar os Proponentes/Coordenadores de Cursos FIC quanto a inserção do projeto de curso na plataforma SUAP;

VIII - Supervisionar a alimentação dos dados dos cursos FIC na plataforma SUAP, podendo realizar notificação junto a coordenação do curso referente aos dados inseridos quando estes estiverem em desacordo com as normas deste regulamento;

IX - Solicitar a PROEXT o registro do Projeto Pedagógico do Curso – PPC na plataforma SUAP;

X - Orientar a coordenação de curso quanto aos acessos a sistemas oficiais, registros, criação de turmas e solicitação de certificados, nos setores responsáveis no campus.

Art. 12 As coordenações de Cursos FIC terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar as atividades didático-pedagógicas e logísticas dos cursos;

II - Elaborar e executar os instrumentos para o processo de seleção, em consonância com a política de ingresso e matrícula do IFAP, com a especificidade do curso e considerando o princípio de inclusão e de equidade

III - Realizar o cadastramento dos beneficiários do curso no SISTEC e SUAP departamento de extensão ou setor equivalente no campus, em conjunto com o setor responsável pelo registro no campus. Quando se tratar de programas com financiamento externo, cabe ao coordenador providenciar junto a sua equipe o cadastro no SISTEC.

IV - Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega dos documentos de registro de frequência e rendimento de aprendizagem obtidos no decorrer do curso;

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento dos requisitos necessários para a emissão dos certificados de conclusão dos cursos;

VI - Conhecer integralmente o projeto aprovado para o curso e orientar as eventuais adequações de modo a contemplar a real demanda da sociedade;

VII - Propor e organizar o quadro de horários dos professores, a modalidade, a logística e os materiais para a execução do projeto do curso;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma de aula;

IX - Executar e acompanhar os editais de processo de seleção de cursos FIC

Art. 13 Compete à Pró-Reitoria de Extensão, Arte, Cultura e Desporto - PROEXT:

I - Acompanhar e monitorar a oferta dos cursos encaminhadas pelos *campi*;

II - Promover a interação das atividades desenvolvidas nos cursos com as atividades de pesquisa e de ensino;

III - Criar e gerenciar banco de dados na plataforma SUAP, para Registro e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos dos cursos;

IV - Acompanhar e monitorar as ações dos cursos;

V - Inserir a matriz do curso na plataforma SUAP;

VI - Promover parcerias para oferta de cursos;

VII - Gerenciar o banco de dados do Plano Pedagógico de Cursos no site institucional, para Registro e acompanhamento dos Projetos Pedagógicos dos cursos aprovados pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO E MATRÍCULA

Art. 14 O ingresso de alunos nos cursos FIC ocorrerá por meio de:

I - Edital, através de processo seletivo, classificatório e não eliminatório;
II - Edital com inscrição livre, quando os cursos forem demandados por uma determinada comunidade, por empresas, grupos ou segmentos da comunidade interna ou da sociedade, seja ela organizada ou não;
III - Com inscrição livre, quando os cursos forem oriundos de termos de cooperação ou convênio.

§ 1° O processo seletivo poderá envolver entrevistas, aplicação de questionários ou comprovantes de competências, instrumentos estes devendo estar claramente elencados no edital de seleção ou no projeto do curso FIC.

§ 2° Para participar do processo de seleção dos cursos FIC os candidatos deverão entregar os documentos solicitados em edital para esse fim.

§ 3º As políticas afirmativas com reversas de vagas deverão constar em edital de acordo com as legislações vigentes.

§ 4° Os candidatos selecionados deverão ser matriculados, de acordo com as orientações do edital, e entregar os documentos necessários à matrícula do SISTEC, a saber:

I - Formulário de matrícula de acordo com o edital;
II - Carteira de identidade (RG), CNH ou Carteira de Trabalho;
III - Cadastro de pessoa física (CPF);
IV- Comprovante de residência.

Parágrafo único: Outros documentos poderão ser solicitados no edital, conforme a natureza, as especificidades e os da seleção ou da oferta, desde que devidamente previstos no respectivo instrumento convocatório.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO E DA OFERTA DOS CURSOS FIC

Art. 15 - A oferta dos cursos FIC pode ocorrer em qualquer época do ano, em atendimento à demanda apresentada pela comunidade, considerando-se as condições de atendimento do campus ou dos vários campus quando o curso se realizar intercampi. A oferta poderá ser em período matutino, vespertino ou noturno, à distância ou presencial, em módulos ou sequencialmente, ou de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

Art. 16 - Os cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas deverão ter seus respectivos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Superior do IFAP (CONSUP).

§ 1º Os cursos FIC com carga horária inferior a 160 (cento e sessenta) horas deverão ser ofertados mediante Edital de Fluxo Contínuo específico, publicado anualmente pela PROEXT.

§ 2º Todos os cursos FIC previsto nesta resolução, independentemente da carga horária, deverão ser devidamente cadastrados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), observadas as normas e os procedimentos institucionais aplicáveis.

§ 3º A oferta dos cursos FIC deverá observar os procedimentos, critérios e documentos estabelecidos nos respectivos editais e nesta Resolução.

Art. 19 - Os Projetos Pedagógicos de Cursos (FIC) deverão ser elaborados por uma comissão composta no mínimo por 3 (três) membros, tendo obrigatoriedade de ter na comissão um especialista no eixo tecnológico do curso e pedagogo ou licenciado, tendo o Departamento/Coordenação de Extensão de cada campus o dever de orientar, cooperar e supervisionar, quando o curso se realizar Intercampi contará com apoio de vários Departamentos.

Parágrafo único. Os PPCs de FIC aprovados no CONSUP poderão ser ofertados em qualquer um dos campus ou em vários *campi* simultaneamente.

Art. 17 - Os projetos de cursos FIC obedecerão ao trâmite, conforme o fluxograma de processo anexo I deste regulamento.

Art. 18 - A base do curso é um conjunto de componentes curriculares e formativos profissionalizantes afins à área técnica demandada, com bases tecnológicas atualizadas e em observância aos arcos ocupacionais, propiciando um itinerário formativo que possa ser completado no segmento da educação continuada, com novos cursos na área.

Art. 19 - O tempo destinado às atividades de curso FIC será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

Art. 20 - A elaboração e a apresentação do PPC, como carca horária de 160h ou mais, deverão observar a estrutura, os elementos e as orientações estabelecidas no Anexo II desta Resolução, de modo a assegurar a padronização institucional e a possibilidade de utilização do documento em diferentes campi do IFAP.

§ 1º O título do PPC deverá apresentar exclusivamente a denominação do curso, vedada a inclusão de informações relativas à modalidade de ensino, ao nome de programas ou projetos, à localidade ou unidade de execução, ao grupo ou público específico de execução, bem como de outras expressões ou especificações que não estejam previstas nos padrões normativos institucionais.

§ 2º As informações relativas à modalidade de oferta, ao programa vinculado, à unidade ou localidade de execução, ao público-alvo, ao grupo de execução ou a outras especificidades da oferta deverão ser registradas nos campos próprios do PPC, quando cabíveis, não devendo compor sua denominação ou título.

§ 3º Os PPC elaborados em desconformidade com a estrutura e os padrões estabelecidos no Anexo II serão devolvidos à comissão responsável para adequação, antes de prosseguirem para as etapas subsequentes de análise e aprovação.

§ 4º A comissão responsável pela elaboração ou revisão do PPC deverá assegurar, previamente ao seu encaminhamento, a observância integral das orientações e dos padrões estabelecidos nesta Resolução e em seu Anexo II.

Art. 21 - Cabe ao docente de curso FIC realizar o registro de Plano de Ensino e cronograma de aula no Suap, tendo como referência o PPC do curso.

Art. **22** – Para os cursos ofertados na modalidade a distância deverão seguir a regulamentação vigente do IFAP sobre oferta de curso em EaD.

Art. 23º- As propostas de cursos de Formação Inicial, na modalidade presencial poderão prever até 20% de atividades não presenciais ou à distância, no total da carga horária do curso.

Art. 24 - As propostas de cursos de Formação Inicial, na modalidade a distância poderão prever até 40% de atividades presenciais, no total da carga horária do curso.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 25 - A avaliação a ser feita no âmbito dos cursos FIC deverá ser formativa, ou seja, realizar-se-á na forma de diagnósticos e por orientações de intervenções pedagógicas no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 26 - Na concepção formativa, a avaliação deve ser feita de forma diversa e múltipla, de modo que sejam aplicados pelo menos dois instrumentos e/ou estratégias por componente curricular, contemplando abordagens que valorizem mais os aspectos qualitativos e resultados ao longo do processo do que os aspectos quantitativos e resultados finais.

Art. 27 - As estratégias e instrumentos de avaliação devem favorecer o processo de ensino e aprendizagem dos alunos bem como possibilitar ao docente, ações que auxiliem neste processo.

Parágrafo único. A avaliação poderá ser realizada por meio de instrumentos e/ou atividades conforme especificidade do curso e definidos no PPC.

Art. 28 – A média total por disciplina corresponde a 100,00 pontos. Será considerado aprovado o aluno que, ao final do curso FIC, obtiver média igual ou superior a 60,0 (sessenta), que corresponde a 60% do rendimento escolar, em todos os componentes curriculares e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE

Art. 29 - O corpo docente dos cursos FIC será composto por:

I **-** Ocupantes do cargo de Professor ou técnico-administrativo do IFAP, quando este possuir habilitação e/ou experiência profissional na área afim do componente curricular a ser ministrado;

II - Eventualmente, e sempre que o projeto do curso assim o exigir, parceiros institucionais poderão ministrar aulas, por meio de processo seletivo ou carta convite, complementando a carga horária prevista para o curso.

Art. 30 - Os servidores do IFAP poderão participar dos Cursos FIC, mediante a anuência da chefia imediata, observado a formação exigida e a carga horária disponível.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 31 - O IFAP, por meio da regulamentação vigente do Registro Escolar, expedirá

certificados aos alunos que concluírem com êxito os componentes curriculares previstos para o curso e que tenham, no mínimo, 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

Art. 32 - Os certificados serão assinados pelo Diretor-Geral do campus.

Parágrafo único. A assinatura dos certificados poderá ser realizada por meio eletrônico de plataforma institucionalizada pelo IFAP.

Art. 33 - No verso dos certificados constará:

I - O eixo tecnológico de formação;
II - A relação dos componentes curriculares ministrados e a respectiva carga horária;
III - Período e o(s) local(ais) em que o curso foi realizado;
IV - Número do registro do certificado;
VI - E na eventualidade de instituições parceiras, essas também deverão constar.

CAPÍTULO IX

DA DIVULGAÇÃO

Art. 34 - A divulgação dos cursos FIC no âmbito interno e externo ao IFAP observará as seguintes orientações:

I - Cursos serão divulgados após aprovação no conselho superior do IFAP e o registro na plataforma SUAP para acompanhamento de cursos;
II - Caberá ao Departamento/Coordenação de Extensão a responsabilidade da divulgação junto aos veículos de comunicação disponíveis no IFAP, e para tanto, toda informação deverá ser repassada ao Departamento de Comunicação da unidade ou do IFAP.
III - Os anúncios deverão conter o símbolo/logo do IFAP, o nome do Instituto Federal de Amapá, do campus que está oferecendo o curso e da instituição conveniada, quando houver;
IV - A divulgação do curso deverá informar: objetivos, público-alvo, procedimentos de inscrição e seleção, de avaliação, local e horário de funcionamento e carga horária do curso.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

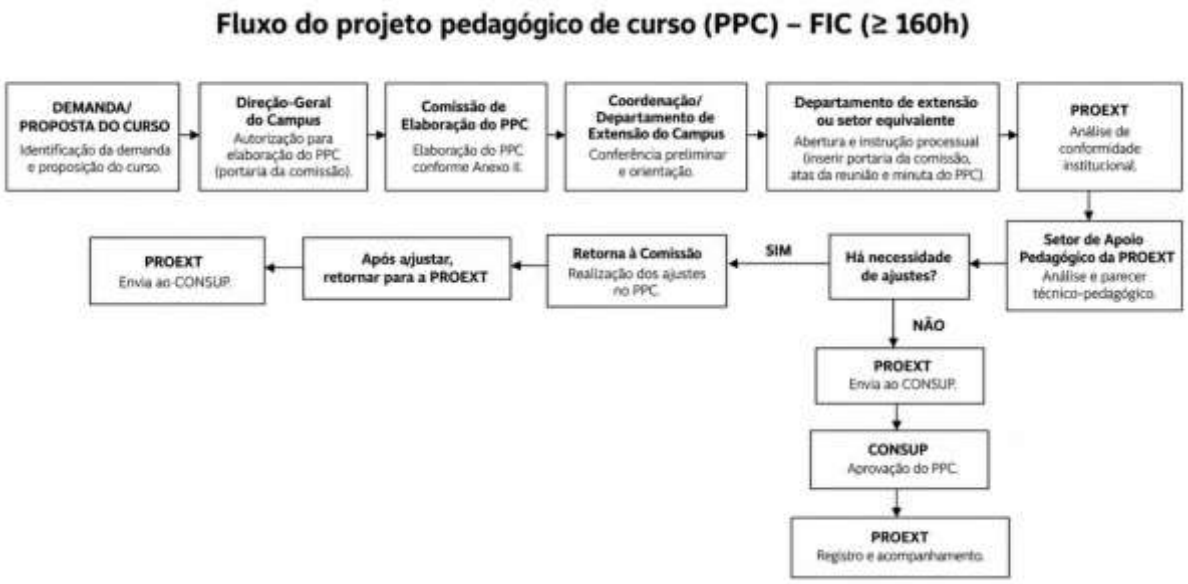
Art. 35 - Os anexos referentes aos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC e fluxograma podem ser alterados por meio de ato administrativo expedido pela Pró-Reitoria de Extensão, arte, cultura e desporto visando a melhor qualidade dos serviços ou para atendimento às normas expedidas pelos órgãos superiores.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, arte, cultura e desporto, quanto às atribuições de cada unidade.

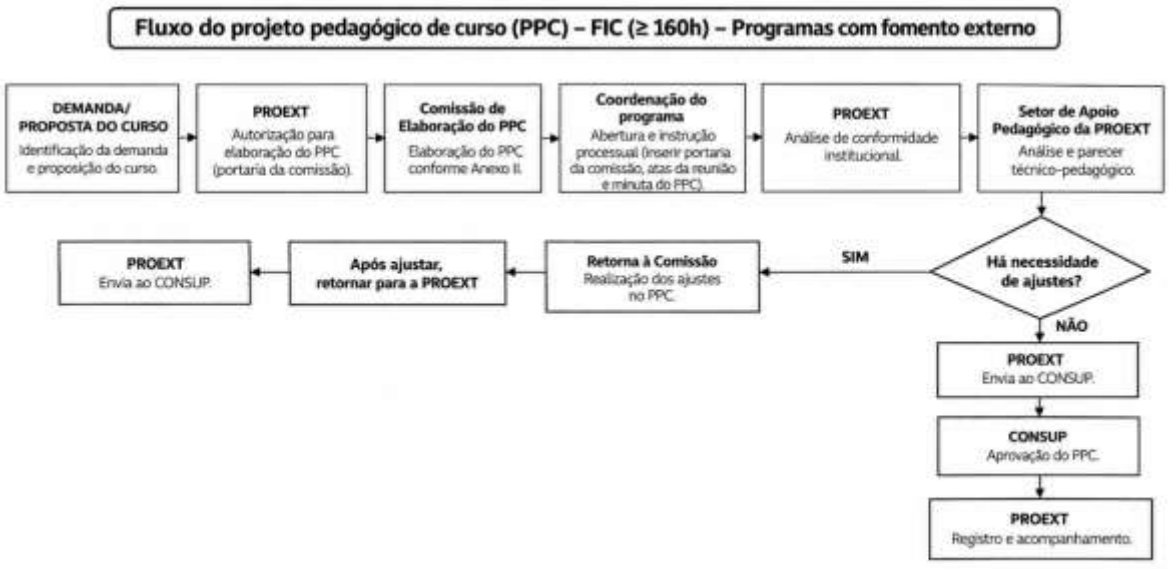
Art. 37 - Este Regulamento entrará em vigência na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

ANEXO I – Fluxograma processos de curso FIC

a) **PPC ≥ 160 horas** – Campus



b) **PPC ≥ 160 horas** – Programas com fomento externo



Anexo II - MODELO PPC FIC

PROEXT | Pró-reitoria de Extensão, Arte, Cultura e Desporto

INSTITUTO FEDERAL
Amapá

NOME DO CURSO

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE FORMAÇÃO [**INICIAL ou CONTINUADA**] DO CURSO [**NOME DO CURSO**] NA MODALIDADE **[PRESENCIAL ou à DISTÂNCIA**]

Município-AP, xx de 20xx

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
IFAP

[Nome completo]

REITOR(A)

[Nome completo]

PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO, ARTE, CULTURA E DESPORTO

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* MACAPÁ

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* LARANJAL DO JARI

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* SANTANA

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* PORTO GRANDE

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* OIAPOQUE

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DO *CAMPUS* PEDRA BRANCA DO AMAPARI

[Nome completo]

DIRETOR(A) GERAL DE TARTARUGALZINHO

[Nome completo dos servidores e N° Portaria]

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituição:	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
CNPJ:	10.820.882/0004-38
Esfera Administrativa:	Federal
Endereço:	Rodovia BR 210, km 03, s/n, Bairro Brasil Novo, Macapá/AP
Contato:	
Site:	http://home.Ifap.edu.br/

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Denominação do Curso:	
Eixo Tecnológico:	
Nível:	
Modalidade:	
Carga horária:	

SUMÁRIO

1. JUSTIFICATIVA……..... 5

2. OBJETIVOS……..... x

2.1. Objetivo Geral…… x

2.2. Objetivos Específicos……..... x

3. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO…… x

4. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSÃO……... x

4.1 Área Atuação……..... x

5. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR…….. x

5.1. Forma de Organização do Curso……. x

5.2. Metodologia…… x

5.3. Matriz Curricular……..... x

5.4. Componentes Curriculares, Competências, Bases Científicas / Tecnológicas; bibliografia básica e bibliografia complementar……..... x

5.5. Orientações Metodológicas para oferta do Curso na Modalidade a Distância x

6. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO…… x

7. BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS…… x

7.1. Biblioteca…… x

7.2. Estrutura Didático Pedagógica……. x

8. PERFIL DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO…… x

8.1 Pessoal Docente……..... x

8.2 Pessoal Técnico Administrativo…… x

9. CERTIFICADO…….. x

10. REFERÊNCIAS……...…… x

1. JUSTIFICATIVA

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

2.2. Objetivos Específicos

3. REQUISITOS E FORMAS DE ACESSO

4. PERFIL PROFISSIONAL DE CONCLUSAO

5. ORGANIZACAO CUCULAR

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO FI ou FC EM [NOME DO CURSO]					
	MÓDULO I	COMPONENTE CURRICULAR	CH. PRESENCIAL	CH. DIS-TÂNCIA	CH. TOTAL (60 min.)
FORMAÇÃO BÁSICA					
	SUBTOTAL				
FORMAÇÃO PROFISSIONAL	MÓDULO II				
	SUBTOTAL				
	MÓDULO III				
	SUBTOTAL				
	TOTAL GERAL DA CH DO CURSO				

5.4. Componentes Curriculares, Competências, Bases Científicas / Tecnológicas e Bibliografia básica e bibliografia complementar (exige-se uma tabela para cada componente):

Curso		**Forma**	
Eixo Tecnológico		**Período Letivo**	
Componente Curricular		**Carga Horária**	
EMENTA			
COMPETÊNCIAS			
BASE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			
BIBLIOGRAFIA BÁSICA			
BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR			

1. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2. BIBLIOTECA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

3. PERFIL DO PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO

A tabela abaixo demonstra a disponibilidade de docentes e técnico-administrativos necessários ao funcionamento do Curso de Formação Inicial [ou] Continuada em [nome do curso]

3.1. Pessoal Docente

PROFESSORES DA ÁREA ESPECÍFICA		
NOME	**FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**	**REGIME DE TRABALHO**

PROFESSORES DA FORMAÇÃO GERAL		
NOME	**FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**	**REGIME DE TRABALHO**

3.2. Pessoal Técnico Administrativo

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO			
NOME	**FUNÇÃO**	**FORMAÇÃO**	**REGIME DE TRABALHO**

9. CERTIFICADO

Após a integralização dos componentes curriculares do curso em [nome do curso], na modalidade [nome da modalidade] será conferido ao egresso o Certificado.

Os certificados serão registrados pelo Registro Escolar, devendo conter no seu verso:

I. O eixo tecnológico de formação;

II. A relação dos componentes curriculares ministrados e a respectiva carga horária;

III. Período e o(s) local(ais) em que o curso foi realizado;

IV. Número do registro do certificado.

10. REFERÊNCIAS

Cópia de documento digital impresso por Fabiana Silva (3051203) em 1 de Novembro de 2026 às 11:29.

Documento Digitalizado Público

Resolução de Cursos FIC após reformulação

Assunto: Resolução de Cursos FIC após reformulação
Assinado por: Risonete Costa
Tipo do Documento: Resolução
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Risonete Santiago da Costa**, **PEDAGOGO-AREA**, em 30/09/2026 12:21:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 30/09/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 196635
Código de Autenticação: aae250ba0f